



# Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP  
CNPJ: 46.608.063/0001-26  
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS Nº 032 FLS. 053

DECRETO Nº 1752 POLONI - SP, 30 DE março DE 20 DE 20

Dispõe sobre Recomendações de boas práticas nos varejões, sacolões e feiras livres do Estado em razão da pandemia do Novo Coronavírus (COVID- 19).

**ANTONIO JOSE PASSOS**, Prefeito do Município de Poloni, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais:

**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos nº 64.862/2020, 64.864/2020 e 64.865/2020, do Estado de São Paulo, que dispõem sobre a adoção no âmbito da administração Pública direta e indireta, de medidas de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo Covid-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações ao setor privado.

**CONSIDERANDO** que a Deliberação nº 2, de 23/03/2020, em seu inciso II, detalha as atividades essenciais que não estão abrangidas pela medida de quarentena, especificamente os itens c e d.

**CONSIDERANDO** a Resolução SAA nº 17, de 16/03/2020, que institui o Comitê de Gestão para acompanhamento das ações da Secretaria de Agricultura e Abastecimento referente às medidas emergenciais relacionadas à prevenção de contágio do Novo Coronavírus (COVID19) e estabelece providências correlatas;

**CONSIDERANDO** que a missão desta Secretaria é promover à oferta sustentável de alimentos saudáveis e seguros, fibras e bioenergia, por meio da pesquisa, inovação, empreendedorismo e gestão de risco, modernizando à infraestrutura do campo.

**CONSIDERANDO** à importância de evitar a transmissão do vírus e contágio dos trabalhadores e consumidores e, ao mesmo tempo, garantir a continuidade de serviços tão essenciais para os produtores rurais, que precisam escoar sua produção, para os supermercados, mercados, mini e pequenos mercados, comércios e restaurantes, que compram semanalmente alimentos nesses estabelecimentos, e à população em geral, garantindo o abastecimento e evitando impactos na cadeia do agronegócio;



# Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP  
CNPJ: 46.608.063/0001-26  
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS Nº 032 \_\_\_\_\_ FLS. 054 \_\_\_\_\_

DECRETO Nº 1752 \_\_\_\_\_ POLONI - SP, 30 DE março DE 2020 \_\_\_\_\_

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar protocolos e manter a população informada a respeito de procedimentos e atuação necessária para o abastecimento de bens de consumo indispensáveis;

**CONSIDERANDO** à importância de manter o funcionamento de varejões, sacolões e feiras livres, que abrigam o comércio de alimentos fundamentais para o abastecimento alimentar da população;

**CONSIDERANDO** que se entende, para os fins dessa resolução, feiras livres como áreas de comércio varejista de frutas, legumes, verduras ou outros itens alimentícios, localizadas em vias e áreas públicas ou privadas, com local, data e hora pré-determinados;

**CONSIDERANDO** que se entende, para os fins dessa resolução, varejão e sacolão como áreas de comércio atacadista e varejista de frutas, legumes, verduras ou outros itens alimentícios, localizados em espaços fixos, público ou privados, podendo ser em locais abertos ou fechados, com funcionamento diário ou com datas pré-agendadas; e

**CONSIDERANDO** ser função desta Pasta executar atividades de assistência, treinamento, orientação e divulgação dos assuntos relacionados ao abastecimento e à comercialização de produtos alimentícios;

## Resolver:

**Artigo 1º** - Complementar o Art. 10, inciso III do Decreto N. 1.750 de 26 de março de 2020, possibilitando a realização de feira livre do produtor rural no Município de Poloni.

**Artigo 2º** - Recomendar boas práticas para as feiras livres, sacolões e varejões, em razão da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), na forma que segue:

I - Comerciantes que estejam no grupo de risco, como idosos com mais de sessenta anos, ou que possuam doenças crônicas como diabetes, hipertensão, doenças cardiovasculares, insuficiência renal crônica, doença respiratória crônica, devem permanecer em casa, assim como os que apresentem qualquer sintoma como febre, tosse ou dificuldades para respirar;



# Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP  
CNPJ: 46.608.063/0001-26  
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS Nº 032 \_\_\_\_\_ FLS. 055 \_\_\_\_\_

DECRETO Nº 1752 \_\_\_\_\_ POLONI - SP, 30 DE março DE 20 \_\_\_\_\_ DE 20 \_\_\_\_\_

II - Comerciantes que tenham contato direto com pessoas que estão no grupo de risco citado acima devem também permanecer em casa;

III - Disponibilizar desinfetante tipo álcool 70% em todos os acessos, assim como em todas as barracas de comercialização;

IV - Instalar pias e banheiros móveis para uso e lavagem das mãos, com sabão líquido disponível e papel descartável, não sendo utilizada toalha de pano;

V - Higienizar, antes da montagem das barracas, as bancas, bancadas, balanças e utensílios, com desinfetante tipo álcool 70% e papel descartável não reciclado ou com solução de água sanitária preparada com 900ml de água para 100ml de água sanitária;

VI - Disponibilizar um funcionário exclusivo para efetuar as cobranças e a manipulação de dinheiro, com uso de luvas descartáveis de proteção, devendo este higienizar as mãos antes e após o uso das luvas;

VII - Higienizar as máquinas de cartão para pagamento antes do início do trabalho, após cada utilização e no término das atividades;

VIII - Proibir atividades como degustação, corte e exposição de frutas e legumes;

IX - Demarcar o chão com faixas adesivas e distância de pelo menos um metro entre os consumidores e os comerciantes;

X - Manter distância segura no espaçamento entre as barracas, conforme orientações dos órgãos de saúde;

XI - Utilizar máscaras apenas nos casos recomendados pelos órgãos de saúde;

XII - Evitar anúncio verbal de produtos;

XIII - Interromper todos os setores de alimentação no local das feiras, sacolões e varejões, bem como qualquer área de entretenimento, permitindo apenas o trânsito de pessoas para compra de produtos;

XIV - os colaboradores e quaisquer outros que manuseiem os alimentos devem utilizar luvas descartáveis de proteção;

XV - Embalar previamente os alimentos, especialmente frutas, folhosas e legumes, em embalagens transparentes e próprias para alimentos;



# Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP  
CNPJ: 46.608.063/0001-26  
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS Nº 032 \_\_\_\_\_ FLS. 056 \_\_\_\_\_

DECRETO Nº 1752 \_\_\_\_\_ POLONI - SP, 30 DE março DE 20 DE 20 \_\_\_\_\_

**XVI** – Disponibilizar cartazes comunicando as medidas e orientações necessárias e divulgando as boas práticas aos consumidores, incluindo a de não manusear alimentos;

**XVII** – Tomar todas as medidas necessárias de controle do fluxo de pessoas, evitando aglomerações;

**XVIII** – Alterar a frequência de realização de feiras livres em todo o Estado, realizando feiras livres em diferentes dias da semana, com o intuito de pulverizar o público, evitar aglomerações de pessoas e conseguir oferecer os alimentos à população;

**XIX** – Realizar feiras livres em ambiente amplo e ao ar livre, respeitando todas as resoluções sanitárias em vigor;

**XX** – Controlar a entrada e a saída de caminhões, quando aplicável, respeitando as normas definidas pelos órgãos competentes;

**XXI** – Estimular a segregação dos colaboradores em diferentes turnos;

**XXII** – Difundir as práticas de prevenção de disseminação junto aos produtores e colaboradores.

**Artigo 2º** - Com relação às atividades voltadas a comercialização de varejo tais como, feiras, sacolão ou varejão, localizados especificamente em entrepostos de abastecimento alimentar, recomenda-se à suspensão das atividades em decorrência da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

**Artigo 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Poloni-SP, 30 de março de 2020.

  
**ANTONIO JOSÉ PASSOS**  
Prefeito Municipal